

LEI Nº 1.363
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder, no exercício de 2022, subvenção social de até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) com a Associação Filhas de São Camilo, Hospital Nossa Senhora do Rosário, CNPJ nº 61.986.402/0007-97, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando o atendimento ambulatorial de urgência/emergência e pronto socorro.

Parágrafo único. A minuta do convênio e do plano de trabalho constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, a entidade beneficiada deverá:

- I - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:
- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ;
 - b) Certificação de Entidade Beneficente De Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da;
 - c) Comprovante de CNPJ;
 - d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
 - e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
 - f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
 - g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

II – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

Parágrafo único. As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Convênio firmado com o Poder Executivo Municipal,

deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

Art. 3º As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Associação Filhas de São Camilo

Art. 4º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2022.

Art. 6º O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de fevereiro de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal